



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/02/2021. Publicação: 16/02/2021. Edição nº 032/2021.

CONSIDERANDO que deverá ser cumprido estritamente os critérios de priorização definidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde, sob pena de responsabilização, inclusive por improbidade administrativa, caso a fila seja ilegalmente desrespeitada;

CONSIDERANDO que, para que haja o controle do estoque de vacinas e da correta aplicação das doses, é imprescindível que seja garantida ampla e irrestrita transparência dos gestores da saúde na execução da vacinação da COVID-19, de forma que os órgãos de controle possam avaliar não só a probidade dos seus atos como também a efetividade das ações adotadas;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 deve ser realizado no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SIPNI), cujo objetivo fundamental é o de possibilitar aos gestores envolvidos no programa uma avaliação dinâmica do risco quanto à ocorrência de surtos ou epidemias, a partir do registro dos imunizados e do quantitativo populacional vacinado, que são agregados por faixa etária, em determinado período de tempo, em uma área geográfica, possibilitando também o controle do estoque de imunizados necessários aos administradores que têm a incumbência de programar sua aquisição e distribuição;

Face ao exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por esta Promotoria de Justiça de São Domingos do Azeitão/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal² e artigo 26, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.625/933, vem por que:

1. Alimentem o Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI) diariamente com informações sobre as doses aplicadas, devido à obrigatoriedade estabelecida na Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, eis que tal registro é imprescindível para o seguimento dos eventos adversos;

2. Divulguem, DIARIAMENTE, em seu site oficial, ao quantitativo de doses recebidas e aplicadas, pelo município, indicando o número de vacinas administradas por grupo prioritário, assim como o quantitativo em estoque, para fins de controle social da Campanha Nacional de Vacinação;

3. Divulguem, DIARIAMENTE, em seu site oficial, de fácil leitura e interpretação para população, atualizando-se de forma permanente os dados, a relação das pessoas vacinadas no dia respectivo, indicando: nome e CNS, se profissional da saúde, local onde foi feita a imunização, função exercida e local onde a exerce (se aplicável), não devendo ser publicado qualquer dado sensível relativo a idade/comorbidades;

3. Publiquem e divulguem o Plano Municipal de Imunização do Município de São Domingos do Azeitão/MA, em área de fácil acesso, no site oficial do Município;

4. Esclareçam como será feita a fiscalização do cumprimento estrito dos critérios de priorização definidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde, adotando as devidas providências contra os responsáveis caso alguém fora do critério seja beneficiada;

5. Divulguem efetivamente, durante toda a campanha de vacinação contra a COVID-19, as principais informações a respeito de sua operacionalização, em especial quanto ao cronograma, suas fases e públicos-alvo, locais e horários de funcionamento das salas de vacinação, evitando-se principalmente aglomerações.

ALERTO Vossa Excelência que incorrerá nas penas do art. 33 da Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade) quem se utiliza de cargo ou função pública ou invoca a condição de agente público para se eximir de obrigação legal ou para obter vantagem ou privilégio indevido, à exemplo do descumprimento dos critérios elegíveis pelo MS para a vacinação contra a covid 19.

DESTACO, também, que cada perda técnica de vacina será OBJETO DE INVESTIGAÇÃO.

Por fim, RESSALTO que o descumprimento da presente recomendação acarretará a adoção de todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive a ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública em face de S. Exa. e/ou em face do Agente ou Servidor que a descumprir.

A resposta a esta Recomendação, acompanhada dos documentos que comprovem o cumprimento desta, deverá ser encaminhada ao e-mail desta Promotoria de Justiça (pjsaodomingosdoazeitao@mpma.mp.br) no prazo de 03 (três) dias úteis.

Encaminhe-se esta Recomendação à Biblioteca para publicação.

Atenciosamente,

* Assinado eletronicamente

FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA
Promotor de Justiça Matrícula 1071895

Documento assinado. São Domingos do Azeitão, 10/02/2021 17:05 (FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA)

*Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-PJSDA,

Número do Documento 12021 e Código de Validação 029349C4E1.

REC-PJSDA - 22021

Código de validação: 50B8BB420E



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/02/2021. Publicação: 16/02/2021. Edição nº 032/2021.

Procedimento Administrativo nº 000144-064/2020
RECOMENDAÇÃO-PJSDA Nº 22021

Objeto: Divulgação de informações sobre campanha de vacinação contra Covid-19 no Município de Benedito Leite/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Balsas/MA, respondendo pela Promotoria de São Domingos do Azeitão/MA, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88, no art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91, na Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos indicam que o Brasil vivencia uma fase de recrudescimento da pandemia, sendo que no Maranhão houve aumento na taxa de ocupação de leitos de UTI e leitos clínicos exclusivos para covid 19, conforme se verifica ao comparar o Boletim Epidemiológico COVID 19 de 17/01/2021 com o Boletim de 01/01/2021, o que possivelmente reflete o descumprimento dos protocolos sanitários durante as festas de final de ano;

CONSIDERANDO que, ao lado das medidas de distanciamento social, a vacinação é uma estratégia importante para conter o avanço da pandemia no país e o agravamento dos casos de contaminação;

CONSIDERANDO que foram encaminhados ao município de Benedito Leite/MA o quantitativo 67(sessenta e sete) de doses de vacinas para a Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid 19, sendo que nesta 1ª Fase serão contemplados os grupos prioritários assinalados pelo Ministério da Saúde no Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a covid 19 de 18/01/2021 (trabalhadores de saúde, população indígena, pessoas de 60 anos ou mais institucionalizadas e pessoas com deficiência institucionalizadas), visto sua maior exposição ao vírus, vulnerabilidades e morbimortalidades, de forma a conter o avanço da pandemia e suas consequências mais nefastas;

CONSIDERANDO que, durante a vacinação, deverá ser observada a Constituição Federal, a legislação sanitária e também o que foi decidido nas ADIs 6.586 e 6.587 e ARE 1.267.879 do Supremo Tribunal Federal, que tratou da obrigatoriedade da vacinação;

CONSIDERANDO que o Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra COVID-19 traz a recomendação de que a vacinação dos idosos que residam em instituições de longa permanência (ILPI) e das pessoas com deficiência institucionalizadas sejam realizadas no local, contemplando todos os residentes, mesmo aqueles com idade inferior a 60 (sessenta) anos e os trabalhadores desses locais;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja garantida a vacinação do público alvo, nas respectivas fases, evitando-se que sejam imunizadas pessoas que não se encontram nos grupos prioritários, sob pena de responsabilização;

CONSIDERANDO que deverá ser cumprido estritamente os critérios de priorização definidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde, sob pena de responsabilização, inclusive por improbidade administrativa, caso a fila seja ilegalmente desrespeitada;

CONSIDERANDO que, para que haja o controle do estoque de vacinas e da correta aplicação das doses, é imprescindível que seja garantida ampla e irrestrita transparência dos gestores da saúde na execução da vacinação da COVID-19, de forma que os órgãos de controle possam avaliar não só a probidade dos seus atos como também a efetividade das ações adotadas;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 deve ser realizado no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SIPNI), cujo objetivo fundamental é o de possibilitar aos gestores envolvidos no programa uma avaliação dinâmica do risco quanto à ocorrência de surtos ou epidemias, a partir do registro dos imunos aplicados e do quantitativo populacional vacinado, que são agregados por faixa etária, em determinado período de tempo, em uma área geográfica, possibilitando também o controle do estoque de imunos necessário aos administradores que têm a incumbência de programar sua aquisição e distribuição;

Face ao exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por esta Promotoria de Justiça de São Domingos do Azeitão/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.625/93, vem por meio deste para RECOMENDAR ao Prefeito de Benedito Leite/MA RAMON CARVALHO DE BARROS e à Secretária de Saúde de Benedito Leite/MA NILZE MACHADO BECKER que:

1. Alimente o Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI) diariamente com informações sobre as doses aplicadas, devido à obrigatoriedade estabelecida na Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, eis que tal registro é imprescindível para o seguimento dos eventos adversos;
2. Divulguem, DIARIAMENTE, em seu site oficial, ao quantitativo de doses recebidas e aplicadas, pelo município, indicando o número de vacinas administradas por grupo prioritário, assim como o quantitativo em estoque, para fins de controle social da Campanha Nacional de Vacinação;
3. Divulguem, DIARIAMENTE, em seu site oficial, de fácil leitura e interpretação para população, atualizando-se de forma permanente os dados, a relação das pessoas vacinadas no dia respectivo, indicando: nome e CNS, se profissional da saúde, local onde foi feita a imunização, função exercida e local onde a exerce (se aplicável), não devendo ser publicado qualquer dado sensível relativo a idade/comorbidades;
3. Publiquem e divulguem o Plano Municipal de Imunização do Município de Benedito Leite/MA, em área de fácil acesso, no site oficial do Município;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/02/2021. Publicação: 16/02/2021. Edição nº 032/2021.

4. Esclareça como será feita a fiscalização do cumprimento estrito dos critérios de priorização definidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde, adotando as devidas providências contra os responsáveis caso alguém fora do critério seja beneficiada;

5. Divulguem efetivamente, durante toda a campanha de vacinação contra a COVID-19, as principais informações a respeito de sua operacionalização, em especial quanto ao cronograma, suas fases e públicos-alvo, locais e horários de funcionamento das salas de vacinação, evitando-se principalmente aglomerações.

ALERTO Vossa Excelência que incorrerá nas penas do art. 33 da Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade) quem se utiliza de cargo ou função pública ou invoca a condição de agente público para se eximir de obrigação legal ou para obter vantagem ou privilégio indevido, à exemplo do descumprimento dos critérios elegíveis pelo MS para a vacinação contra a covid 19.

DESTACO, também, que cada perda técnica de vacina será OBJETO DE INVESTIGAÇÃO.

Por fim, RESSALTO que o descumprimento da presente recomendação acarretará a adoção de todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive a ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública em face de S. Exa. e/ou em face do Agente ou Servidor que a descumprir.

A resposta a esta Recomendação, acompanhada dos documentos que comprovem o cumprimento desta, deverá ser encaminhada ao e-mail desta Promotoria de Justiça (pjsaodomingosdoazeitao@mpma.mp.br) no prazo de 03 (três) dias úteis.

Encaminhe-se esta Recomendação à Biblioteca para publicação.

Atenciosamente,

* Assinado eletronicamente
FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA
Promotor de Justiça
Matrícula 1071895

Documento assinado. São Domingos do Azeitão, 11/02/2021 08:49 (FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA)

*Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-PJSDA,

Número do Documento 22021 e Código de Validação 50B8BB420E.